Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Altera as Resoluções-TCU nº 188, de 12 de abril de 2006, que disciplina a cessão de servidor do Tribunal de Contas União para auxiliar em Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito do Congresso Nacional ou de suas Casas; nº 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo; nº 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU); nº 271, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre a política de gestão dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União (TCU); e nº 283, de 21 de setembro de 2016, que dispõe acerca da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial as conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

considerando a importância de alinhar os demais normativos às competências definidas para as unidades que compõem a Secretaria do Tribunal, conforme redação da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 043.441/2018-1, resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 5º da Resolução-TCU nº 188, de 12 de abril de 2006, nos seguintes termos:

"Art. 5º (...)

§ 3º A unidade de lotação do servidor permanece responsável pelo lançamento de eventos administrativos relativos ao servidor cedido, inclusive aqueles relacionados aos registros de frequência."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"Art. 10. Os documentos encaminhados ao Tribunal serão recebidos pelo serviço de protocolo em Brasília ou pelas secretarias situadas nos Estados, os quais providenciarão o registro de entrada, a digitalização, se for o caso, e a remessa à Secretaria de Gestão de Processos, que dará o encaminhamento adequado, observadas a natureza do assunto e a vinculação da clientela."

Art. 3º Ficam alterados os arts. 20 e 23 da Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 20. Incumbe à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Senge) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial (SGSF/TCU) e da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), bem como assessorar a Comissão de Coordenação Geral (CCG) em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Senge avaliar a necessidade de revisão e propor eventual atualização das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da PCSF/TCU, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos."

"Art. 23. Incumbe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/TCU) e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como assessorar a CCG em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Seplan avaliar a necessidade de revisão e propor eventual atualização das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da PCSI/TCU, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 40 da Resolução-TCU nº 271, de 6 de maio de 2015, nos seguintes termos:

"Art. 40. (...)

Parágrafo único. Compete à unidade central de patrimônio propor as normas indicadas no caput, bem como assessorar a Presidência nos assuntos correlatos à gestão do patrimônio imobiliário."

Art. 5º Fica alterado o art. 10 da Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 10. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir os casos omissos, com subsídio em proposta formulada pela Secretaria-Geral da Presidência e examinada, quando couber, pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG)."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ M UCIO MONTEIRO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para praticar atos afetos ao Siconfi.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para praticar todos os atos de competência do titular da instituição afetos ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive disponibilizar o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata o art. 54 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

At. 2º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2015/00328, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 13/8/2015, Seção 1, p. 148.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTAVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2019, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 3ª, 5ª e 7ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2019.

CRB-3
Receita
Receitas Correntes R$ 579.083,00
Receitas de Capital R$ 1.000,00
Total Geral R$ 580.083,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 569.083,00
Despesas de Capital R$ 11.000,00
Total Geral R$ 580.083,00
CRB-5
Receita
Receitas Correntes R$ 471.294,33
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 471.294,33
Despesa
Despesas Correntes R$ 467.694,33
Despesas de Capital R$ 3.600,00
Total Geral R$ 471.294,33
CRB-7
Receita
Receitas Correntes R$ 1.190.000,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 1.190.000,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 1.183.000,00
Despesas de Capital R$ 7.000,00
Total Geral R$ 1.190.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho
CRB-7/4166

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO N° 303, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Recurso administrativo. Não se exige depósito prévio.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso II do artigo 10 da Lei n° 6.684, de 03 de Setembro de 1979, a modificação contida na Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no inciso III do artigo 12 do Decreto n° 88.439, de 28 de junho de 1983; Considerando, que da decisão no processo administrativo ou ético, proferida pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, a parte interessada poderá ingressar com o devido recurso, e que terá efeito devolutivo e/ou suspensivo em última instância, ao Conselho Federal de Biomedicina; Considerando, a Resolução n° 259, de 28 de agosto de 2015, que aprovou o Código de Processo Ético, estabelecendo que havendo pena de multa nas decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, deverá o recorrente depositar o valor da multa, para prosseguimento do recurso e apreciação pelo plenário do Conselho Federal de Biomedicina. Considerando, que o Excelso Superior Tribunal Federal, já se posicionou concluindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio em recurso administrativo; Considerando, que o plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no dia 06 de dezembro de 2018, por unanimidade aprovou o afastamento da exigência de prévio depósito, visto que os atos administrativos estão vinculados ao princípio da legalidade, não sendo dado ao administrador fazer o que a lei não permite. resolve:

Art. 1° - Todo profissional Biomédico ao apresentar recurso administrativo e/ou ético, não se exigirá o depósito prévio para apreciação do recurso.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 1.569, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Institui Força-Tarefa com a finalidade de planejar e executar a implantação da nova Sede do COFFITO em Brasília, bem como apoiar a reativação da Subsede em São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e:

CONSIDERANDO os 50 anos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que assegurou o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela Presidência na Reunião Plenária do dia 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar e modernizar as instalações físicas do COFFITO;

CONSIDERANDO as competências previstas no Regimento Interno do COFFITO (Resolução nº 431, de fevereiro de 2012), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do COFFITO, Força-Tarefa com finalidade de planejar e executar as medidas necessárias para instalação e funcionamento da nova Sede da Autarquia Federal em Brasília, bem como, apoiar a reativação da Subsede instalada em São Paulo.

Art. 2º A Força-Tarefa será compostas por representantes dos seguintes setores do COFFITO:

I. da Coordenação Geral;
II. um integrante da Comissão de Licitação;
III. dois integrantes da Assessoria da Presidência.